



## **ESTATUTOS DA VIDA CIVIS – Associação para a Cidadania, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**

**Ferreira do Alentejo**

**Lema: "Não perguntes o que a tua terra pode fazer por ti, mas o que tu podes fazer pela tua terra." — John F. Kennedy**

---

### **CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Artigo 1.º – Denominação, Natureza e Regime Jurídico**

**A associação adota a denominação “VIDA CIVIS – Associação para a Cidadania, Ambiente e Desenvolvimento Sustentável”, é uma pessoa coletiva de direito privado, sem fins lucrativos, apartidária e independente de interesses privados, constituída ao abrigo dos artigos 157.º e seguintes do Código Civil e demais legislação aplicável.**

#### **Artigo 2.º – Sede e Âmbito de Atuação**

- 1. A associação tem sede na Rua Soeiro Pereira Gomes, n.º 26, 7900-674 Ferreira do Alentejo, concelho de Ferreira do Alentejo.  
A transferência da sede para outro local dentro do mesmo concelho pode ser deliberada pela Direção, com ratificação pela Assembleia Geral seguinte.  
A transferência da sede para outro concelho depende de deliberação da Assembleia Geral e da posterior atualização dos estatutos junto do RNPC.**
- 2. O âmbito de atuação é nacional e europeu, podendo integrar redes, plataformas e projetos internacionais.**

3. A associação pode representar comunidades locais e cidadãos em matérias de interesse público ambiental, social e patrimonial, junto de entidades públicas, autarquias e instituições europeias, sempre em conformidade com a lei e mediante mandato ou autorização específicos quando necessário.

#### **Artigo 3.º – Fins**

A associação tem como principais objetivos:

- a) Promover a cidadania ativa, transparência e participação democrática;
- b) Defender o ambiente e os recursos naturais;
- c) Apoiar investigação e inovação tecnológica;
- d) Desenvolver iniciativas de apoio social, cultural, educativo e comunitário;
- e) Proteger e valorizar o património histórico, cultural e imaterial;
- f) Promover a saúde, o bem-estar e a solidariedade;
- g) Apoiar o desenvolvimento económico local sustentável;
- h) Estabelecer parcerias nacionais e internacionais;
- i) Defender juridicamente e representar o interesse das populações, nos termos da lei, em matérias ambientais e sociais, sempre com autorização legal ou mandato específico das partes interessadas.

#### **Artigo 3.º-A – Modalidades Específicas de Atuação**

Para a prossecução do seu objeto social, centrado na promoção da cidadania ativa, da participação cívica, da inclusão social e do interesse público, a Associação VIDA CIVIS pode desenvolver atividades educativas, formativas, tecnológicas, sociais e cívicas, designadamente nas áreas da inovação social, sustentabilidade ambiental, capacitação comunitária e inclusão.

As atividades referidas no número anterior podem incluir, entre outras:

- a) Ações educativas e formativas de apoio à integração social, cultural e cívica, incluindo capacitação linguística básica;
- b) Oficinas, projetos experimentais e iniciativas de carácter tecnológico, científico ou ambiental;
- c) Ações de sensibilização, literacia democrática e promoção da participação cívica.

A concretização das atividades previstas no presente artigo é definida pela Direção, de forma flexível e progressiva, de acordo com os recursos disponíveis, as necessidades identificadas e os fins estatutários, com respeito pela legislação aplicável.

#### **Artigo 4.º – Duração**

A associação é constituída por tempo indeterminado.

### **CAPÍTULO II – ASSOCIADOS**

#### **Artigo 5.º – Associados**

- 1. Podem ser associados todas as pessoas singulares ou coletivas que se identifiquem com os fins da associação.**
- 2. A admissão de associados é da competência da Direção, mediante proposta do interessado.**

#### **Artigo 6.º – Categorias de Associados**

**a) Associados fundadores: São os subscritores dos presentes estatutos na Assembleia Geral Constituinte. Para além dos direitos e deveres gerais, têm o direito, enquanto vivos e associados, a integrar *ex officio* o Conselho Consultivo da associação, nos termos do Artigo 13.º-A.**

**b) Associados efetivos: São todos os demais associados admitidos após a constituição da associação, no pleno gozo dos direitos e deveres definidos nos presentes Estatutos.**

**c) Associados honorários: Pessoas singulares ou coletivas que, não sendo necessariamente associadas, tenham prestado serviços relevantes à associação ou à prossecução dos seus fins. A sua nomeação é da competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção. Não estão sujeitos ao pagamento de quotas e não têm direito a voto.**

#### **Artigo 6.º-A - Perda da Qualidade de Associado**

- a) Por demissão voluntária, mediante comunicação escrita à Direção;**
- b) Por falecimento, no caso de pessoas singulares, ou extinção, no caso de pessoas coletivas;**
- c) Por exclusão, nos termos do Artigo 36.º dos presentes Estatutos.**

#### **Artigo 6.º-B – Número de Associados Fundadores**

A associação é constituída por um número de seis associados fundadores, cujas assinaturas constam da ata de constituição e do termo final dos presentes estatutos.

#### **Artigo 7.º – Direitos dos Associados**

- a) Participar nas atividades da associação;**
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;**
- c) Ser informado das atividades e das contas;**
- d) Requerer convocação da Assembleia Geral nos termos estatutários.**

#### **Artigo 8.º – Deveres dos Associados**

- a) Cumprir os estatutos e regulamentos internos;**
- b) Participar nas atividades e contribuir para os fins da associação;**
- c) Pagar quotas e outras contribuições fixadas pela Assembleia Geral;**
- d) A falta de pagamento de quotas por mais de 12 meses determina a suspensão automática de direitos, sem prejuízo de ulterior regularização.**
- e) A suspensão será comunicada por escrito ao associado pela Direção, que indicará os meios para a regularização da dívida e o conseqüente levantamento da suspensão.**

### **CAPÍTULO III – ÓRGÃOS SOCIAIS**

#### **Artigo 9.º – Órgãos Sociais**

São órgãos da associação:

- a) A Assembleia Geral;**
- b) A Mesa da Assembleia Geral;**
- c) A Direção;**
- d) O Conselho Fiscal.**

#### **Artigo 10.º – Assembleia Geral**

- 1. Órgão soberano, composta por todos os associados no pleno gozo dos direitos.**
- 2. Compete: aprovar planos e contas, eleger e destituir órgãos sociais, alterar estatutos, deliberar sobre dissolução.**
- 3. Reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocada.**
- 4. Convocatória: escrita, enviada com pelo menos 10 dias de antecedência;**

5. **Quórum: presença de, pelo menos, metade mais um dos associados com direito a voto; as decisões são tomadas por maioria simples dos votos expressos, salvo disposição estatutária em contrário.**
  
6. **O processo eleitoral será objeto de regulamento interno a aprovar pela Assembleia Geral, o qual deverá prever, de forma clara e não discriminatória, nomeadamente:**
  - a) **Os prazos e o modo de apresentação de candidaturas;**
  - b) **A constituição e competências da mesa eleitoral;**
  - c) **A metodologia de escrutínio e apuramento de votos;**
  - d) **O regime de impugnação dos resultados.**

**Em qualquer caso, o regulamento deve garantir sempre o princípio do sufrágio secreto e a igualdade de oportunidades entre candidatos.**

#### **Artigo 11.º – Mesa da Assembleia Geral**

1. **Composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário.**
2. **Compete: dirigir reuniões, validar atas, organizar eleições e garantir o cumprimento legal da Assembleia.**

#### **Artigo 12.º – Direção**

1. **Órgão executivo e de representação da associação.**
2. **A Direção é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e demais membros eleitos, totalizando um número ímpar, entre três e sete membros.**
3. **Compete: representar, executar deliberações da AG, gerir atividades, administrar património, celebrar parcerias, gerir projetos e redes.**
4. **A representação da associação em juízo e fora dele cabe ao Presidente da Direção, que pode delegar, por escrito, noutro membro da Direção ou em mandatário judicial legalmente habilitado.**
5. **A Direção delibera por maioria simples dos membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate. As reuniões da Direção funcionam com a presença da maioria dos seus membros em efetividade de funções (quórum de funcionamento).**

#### **Artigo 13.º – Conselho Fiscal**

1. Composto por três membros. Os membros elegem entre si o Presidente e o Secretário.
2. Compete: fiscalizar atos da Direção, dar parecer sobre contas, exercer demais funções legais de fiscalização.

## **Artigo 13.º-A – Conselho Consultivo da VIDA CIVIS**

### **1. Natureza e Objetivo**

1. A VIDA CIVIS dispõe de um órgão interno de natureza exclusivamente consultiva, denominado Conselho Consultivo.
2. O Conselho Consultivo tem como objetivo aconselhar a Direção, analisando matérias estratégicas, éticas e técnicas, contribuindo para a credibilidade, transparência e boa governação da associação.
3. Os pareceres e recomendações emitidos pelo Conselho Consultivo não são vinculativos para a Direção, cabendo a esta a decisão final sobre todos os assuntos.

### **2. Composição**

1. O Conselho Consultivo é composto por:
  - a) O Presidente da Direção, que preside ao Conselho;
  - b) Os Associados Fundadores, em pleno gozo dos seus direitos.
2. Mediante deliberação fundamentada da Direção, o Conselho Consultivo poderá ser alargado através da integração de:
  - a) Associados efetivos da VIDA CIVIS, pelas suas competências específicas;
  - b) Pessoas singulares ou coletivas externas à associação, pela sua reconhecida competência técnica, científica ou profissional.
3. A participação dos Associados Fundadores no Conselho Consultivo é um direito pessoal e intransmissível, que cessa apenas com a perda da qualidade de associado ou com o seu falecimento.
4. A participação dos membros integrados nos termos do n.º 2 não confere, por si só, poderes de representação externa nem a qualidade de associado.

### **3. Competências**

Compete ao Conselho Consultivo, designadamente:

- a) Emitir pareceres sobre iniciativas e projetos estratégicos;
- b) Analisar matérias sensíveis de natureza institucional, legal, ética ou social;

- c) Aconselhar a Direção sobre posicionamentos públicos e comunicações;
- d) Formular recomendações para a melhoria da ação da associação.

#### **4. Funcionamento**

1. O Conselho Consultivo reúne sempre que convocado pelo seu Presidente ou por solicitação da Direção.
2. As reuniões podem realizar-se presencialmente ou por meios de comunicação à distância.
3. As deliberações sobre pareceres e recomendações são tomadas por maioria simples dos membros presentes.

#### **5. Limites**

1. O Conselho Consultivo não pode, em caso algum:
  - a) Tomar decisões executivas ou de gestão;
  - b) Assumir compromissos ou vincular juridicamente a associação;
  - c) Substituir ou sobrepor-se às competências da Direção ou da Assembleia Geral.
2. Qualquer intervenção pública em nome da associação por parte dos seus membros carece de autorização expressa da Direção.

#### **6. Regulamentação**

O funcionamento pormenorizado do Conselho Consultivo, incluindo o regime de convocatórias e a elaboração de atas, pode ser objeto de regulamento interno aprovado pela Direção.

#### **Artigo 14.º – Mandatos**

Órgãos eleitos por três anos, permitida a reeleição.

#### **Artigo 15.º – Responsabilidade dos Órgãos Sociais**

1. Os membros dos órgãos sociais não respondem pessoalmente pelas obrigações da associação.
2. A responsabilidade pessoal só pode ser invocada em caso de dolo ou negligência grave comprovada, nos termos da lei geral aplicável.

## **CAPÍTULO IV – REGIME FINANCEIRO E PATRIMONIAL**

### **Artigo 16.º – Exercício Económico**

O exercício económico coincide com o ano civil, iniciando-se em 1 de janeiro e terminando em 31 de dezembro.

### **Artigo 17.º – Receitas**

Incluem: quotas e donativos, subsídios, receitas de atividades, juros, produtos doados, eventos.

### **Artigo 18.º – Património**

Constituído por todos os bens móveis e imóveis adquiridos a qualquer título.

## **CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**

### **Artigo 19.º – Alterações Estatutárias e Dissolução**

#### **1. Alterações aos Estatutos**

- 1. As deliberações sobre a alteração dos presentes Estatutos exigem o voto favorável de, pelo menos, dois terços (2/3) dos associados com direito a voto presentes, desde que reunido o seguinte quórum de constituição da Assembleia Geral:**
  - a) Na primeira convocatória: um quarto (25%) dos associados com direito a voto;**
  - b) Na segunda convocatória, a realizar trinta minutos após a hora marcada para a primeira, com a mesma ordem de trabalhos: qualquer número de associados presentes, não podendo este ser inferior a dez (10).**
- 2. A proposta de alteração estatutária, com a respetiva justificação, deve constar integralmente da convocatória da Assembleia Geral.**

#### **2. Dissolução da Associação**

1. A deliberação de dissolução da associação exige o voto favorável de, pelo menos, três quartos (3/4) dos associados com direito a voto presentes, e está sujeita aos mesmos quórum de constituição estabelecidos no n.º 1.1 para a segunda convocatória.
  2. A proposta de dissolução, com a respetiva justificação e o plano de liquidação do património, deve constar integralmente da convocatória.
3. Destino do Património em Caso de Dissolução
1. Em caso de dissolução, o património remanescente, após a liquidação de todas as dívidas e encargos, reverterá integralmente a favor de uma ou mais pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos, preferencialmente com fins idênticos ou similares aos da associação e com sede no concelho de Ferreira do Alentejo.
  2. A escolha da entidade ou entidades beneficiárias será feita pela Assembleia Geral no próprio ato de dissolução, por maioria simples, entre as propostas apresentadas.
  3. É expressamente vedada a distribuição do património pelos associados, sob qualquer forma.

#### **Artigo 20.º – Princípios de Transparência e Participação Cívica**

1. Transparência, legalidade, participação democrática, independência política e responsabilidade social.
2. Publicação de relatórios e contas anuais no sítio institucional, no prazo máximo de 6 meses após o final do ano económico, aprovados previamente pela Direção.
3. Direito à informação e participação dos cidadãos (Convenção de Aarhus).

#### **Artigo 21.º – Eventos e Angariação de Fundos**

**Organização de eventos culturais, recreativos, educativos, desportivos ou sociais, com receitas destinadas exclusivamente aos fins da associação.**

#### **Artigo 22.º – Parcerias**

1. **Cooperação com ONG, instituições científicas, entidades públicas, empresas e redes da sociedade civil.**
2. **Parcerias institucionais formais aprovadas pela Direção ou Assembleia Geral.**
3. **Garantia de autonomia e coerência estatutária.**

#### **Artigo 23.º – Apoio Social e Comunitário**

1. **Desenvolvimento de iniciativas integradas de apoio social, cultural, educativo e comunitário.**
2. **Áreas: fortalecimento da rede social, educação para a cidadania, valorização do património, sustentabilidade comunitária.**
3. **Metodologia participativa, avaliação de impacto social.**
4. **Programas de recolha, gestão e distribuição de bens essenciais em articulação com entidades competentes.**

#### **Artigo 24.º – Património Histórico e Cultural**

**Inventariação, valorização, conservação, educação patrimonial e cooperação em rede.**

#### **Artigo 25.º – Saúde e Bem-Estar Comunitário**

**Promoção da saúde física, mental e social, prevenção, estilos de vida saudáveis, envelhecimento ativo, saúde infantojuvenil.**

#### **Artigo 26.º – Desenvolvimento Local Sustentável**

1. **Valorização dos recursos humanos, naturais e culturais.**
2. **Apoio à transição agrícola e economia circular.**
3. **Turismo sustentável, circuitos curtos, habitação e serviços.**
4. **Cooperação com autarquias, GAL, universidades e redes europeias.**

#### **Artigo 27.º – Proteção Ambiental e Transição Ecológica**

1. Cumprimento do artigo 66.º da Constituição, Lei de Bases do Ambiente e legislação setorial.
2. Áreas de atuação: monitorização ambiental, gestão sustentável de recursos, transição energética, economia circular, educação e sensibilização cidadã, sem atribuição de poderes de fiscalização administrativa ou judicial sobre terceiros.

#### **Artigo 27.º-A – Apoio à Proteção Civil e Resiliência Comunitária**

1. A Associação VIDA CIVIS pode promover ações de formação, sensibilização, prevenção e apoio logístico no domínio da proteção civil e da resiliência comunitária, no âmbito dos seus fins estatutários e do interesse público.
2. A atuação da associação neste domínio rege se pelos princípios da legalidade, subsidiariedade, coordenação institucional e não interferência operacional, ficando sempre subordinada às autoridades competentes, nos termos da Lei de Bases da Proteção Civil, do Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS) e demais legislação aplicável.
3. A associação não substitui, nem interfere, com as competências das entidades oficiais de proteção civil, forças de segurança ou corpos de bombeiros, limitando se a um papel complementar e de apoio.

#### **Artigo 27.º-B – Estruturas Internas de Apoio à Proteção Civil e Regulamentação**

1. Para o desenvolvimento das atividades previstas no artigo anterior, a Direção pode criar estruturas internas específicas, de caráter voluntário, mediante designação adequada.
2. A criação de qualquer estrutura interna de apoio à proteção civil, bem como o exercício de atividades operacionais ou organizadas neste domínio, depende obrigatoriamente da aprovação prévia de um Regulamento Interno próprio, deliberado pela Direção.
3. O Regulamento Interno referido no número anterior deve definir, de forma clara e vinculativa: a) Os princípios e limites absolutos da atuação; b) O regime de recrutamento, formação e enquadramento dos voluntários; c) As regras de segurança, responsabilidade e disciplina; d) Os mecanismos de articulação com as autoridades competentes.

4. Na ausência de Regulamento Interno aprovado nos termos do presente artigo, não pode ser desenvolvida qualquer atividade operacional ou estruturada no âmbito do apoio à proteção civil.

#### **Artigo 28.º – Cidadania Ativa e Participação Democrática**

Educação cívica, participação em processos decisórios, fiscalização cívica, fortalecimento da sociedade civil, diálogo institucional.

#### **Artigo 28.º-A – Direito à Informação e Transparência Administrativa**

A Associação VIDA CIVIS, no cumprimento da sua missão de promoção da cidadania ativa, da transparência e do interesse público, reconhece e exerce o direito de acesso à informação administrativa e ambiental, nos termos da Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, e demais legislação aplicável.

No âmbito das suas atribuições, a associação pode solicitar informações, documentos e dados detidos por entidades públicas, sempre que tal se revele necessário para a prossecução dos seus fins estatutários, designadamente no acompanhamento de políticas públicas, na participação cívica, na elaboração de estudos e pareceres e na promoção do escrutínio democrático.

A informação obtida ao abrigo do presente artigo é utilizada de forma responsável e transparente, exclusivamente para fins estatutários e de interesse público, com respeito pelas normas relativas à proteção de dados pessoais, segredos legalmente protegidos e demais limites legalmente estabelecidos.

A associação promove a divulgação pública dos resultados da sua atividade cívica e analítica, contribuindo para um debate público informado e para o reforço da confiança democrática.

.

#### **Artigo 29.º – Recolha e Distribuição de Produtos Alimentares e Bens de Primeira Necessidade**

1. A associação pode receber produtos alimentares ou outros bens de primeira necessidade, exclusivamente para fins sociais, comunitários e solidários.
2. Garantir boa utilização, armazenamento e distribuição conforme legislação de higiene e segurança alimentar.

3. Nenhum bem doado poderá ser vendido, permutado ou utilizado para fins comerciais.
4. Possibilidade de formalizar protocolos de doação com doadores e parceiros.

#### **Artigo 30.º – Quotas**

1. O montante das quotas anuais, bem como a sua periodicidade, é fixado anualmente pela Assembleia Geral, sob proposta da Direção.
2. A Assembleia Geral poderá deliberar a existência de diferentes valores de quotas para as diversas categorias de associados (ex: singulares, coletivos).
3. A Direção, mediante critérios objetivos a definir em regulamento interno, poderá deliberar a isenção ou redução temporária do pagamento de quotas a associados que se encontrem em situação de comprovada carência económica.
4. A falta de pagamento das quotas no prazo estabelecido determina a suspensão automática dos direitos associativos, conforme previsto no Artigo 8.º, sem prejuízo da ulterior regularização e do levantamento da suspensão, salvo nos casos em que tenha sido aplicada a isenção ou redução temporária prevista no número anterior.

#### **Artigo 31.º – Voluntariado e Código Ético**

1. Associação promove voluntariado em todas as áreas de atuação.
2. O código ético da VIDA CIVIS assenta nos princípios do respeito, integridade, transparência, solidariedade, proteção ambiental e não discriminação.
3. A associação adota uma política de tolerância zero para qualquer ato de corrupção, fraude, apropriação indevida de bens ou vantagens pecuniárias ilícitas. Os seus membros, dirigentes e voluntários estão sujeitos ao cumprimento escrupuloso deste princípio, sob pena de instauração de processo disciplinar com vista à sua imediata suspensão ou exclusão, sem prejuízo de responsabilidade civil ou criminal.

#### **Artigo 32.º – Proteção de Dados (RGPD)**

1. Tratamento de dados pessoais em conformidade com o Regulamento Geral de Proteção de Dados.
2. Garantia de confidencialidade e direito de acesso dos titulares.

### **Artigo 33.º – Conflitos de Interesse**

- 1. Membros devem declarar conflitos de interesse.**
- 2. Abstenção em decisões que possam beneficiar interesses pessoais ou de terceiros.**

### **Artigo 34.º – Regulamentos Internos**

**A Assembleia Geral ou Direção pode aprovar regulamentos internos para detalhar funcionamento de órgãos, procedimentos e atividades.**

### **Artigo 34.º-A — Estruturas Internas**

- 1. Para a prossecução dos seus fins, a Associação VIDA CIVIS pode criar departamentos, comissões ou outras estruturas internas, de carácter permanente ou temporário, mediante deliberação da Direção.**
- 2. A criação, organização, competências e funcionamento dessas estruturas são definidos em regulamento interno, sem prejuízo das competências legalmente atribuídas aos órgãos sociais.**

### **Artigo 34.º-B Extinção de Estruturas Internas**

- 1. As estruturas internas da associação, designadamente departamentos, comissões, núcleos ou grupos de trabalho, têm carácter instrumental e não autónomo, podendo ser extintas por deliberação fundamentada da Direção, quando deixem de se justificar os fins que presidiram à sua criação.**
- 2. A deliberação de extinção deve ser registada em ata e comunicada aos interessados, sem prejuízo da salvaguarda dos direitos e deveres legalmente constituídos.**

### **Artigo 35.º – Representação Jurídica e Assinatura**

- 1. A associação é representada judicial e extrajudicialmente pela Direção, individual ou colegialmente, conforme deliberação interna.**
- 2. A delegação de poderes de assinatura de contratos e outros documentos, a membros da Direção ou a responsáveis designados, deve ser feita por escrito, devendo o ato de**

delegação identificar com clareza o âmbito, os limites e a duração dos poderes concedidos.

3. Carecem de deliberação prévia da Direção, devidamente consignada em ata, os seguintes atos:
  - a) A alienação, oneração ou arrendamento por prazo superior a cinco anos de bens imóveis;
  - b) A celebração de empréstimos, financiamentos ou garantias de valor superior a cinco mil euros (5.000€);
  - c) A aceitação de doações, legados ou subsídios sujeitos a encargos ou condições onerosas para a associação.
  
4. A Direção pode definir, em regulamento interno, os atos de gestão corrente dispensados de deliberação formal, sem prejuízo das competências legalmente atribuídas aos órgãos sociais e dos limites previstos nos presentes Estatutos.

#### **Artigo 35.º-A – Comunicação Institucional e Representação Pública**

1. A comunicação institucional da Associação VIDA CIVIS, incluindo declarações públicas, comunicados, pedidos de informação, posições oficiais, contactos com entidades públicas ou privadas e comunicação social, é assegurada nos termos definidos nos Estatutos e em regulamento interno próprio.
2. Apenas os órgãos estatutariamente competentes, ou quem por estes seja expressamente mandatado por escrito, podem vincular publicamente a associação.
3. A comunicação institucional deve respeitar os princípios da legalidade, veracidade, responsabilidade, urbanidade, unidade institucional e defesa do interesse associativo.
4. As manifestações de opinião pessoal dos associados ou colaboradores não vinculam a associação, devendo ser claramente identificadas como tal.

#### **Artigo 36.º – Disciplinar e Garantias**

1. A violação dos deveres estatutários ou regulamentares pelos associados constitui infração passível das seguintes sanções, aplicadas em função da sua gravidade: advertência, suspensão de direitos e exclusão. As sanções de advertência e suspensão

são da competência da Direção. A sanção de exclusão é da competência exclusiva da Assembleia Geral, mediante proposta fundamentada da Direção.

2. A sanção de exclusão só pode ser aplicada no caso de infrações estatutárias graves.
3. Consideram-se infrações estatutárias graves, designadamente:
  - a) A prática de atos que lesem gravemente o nome, o prestígio ou os interesses da associação;
  - b) O desrespeito pelas regras de subordinação e coordenação com as autoridades, nomeadamente o uso de fardas ou equipamentos que gerem confusão com agentes oficiais, ou a atuação autónoma em contexto de emergência (Art. 27.º-A);
  - c) A apropriação indevida de bens, fundos ou documentos da associação;
  - d) A violação grave do dever de sigilo ou das regras de proteção de dados (Art. 32.º);
  - e) A prática de atos de corrupção, fraude, discriminação ou que violem de forma manifesta o código ético da associação (Art. 31.º);
  - f) A reincidência em infrações que tenham sido alvo de sanção de suspensão.
4. **Garantias Processuais:** Nenhum associado pode ser sancionado sem prévia audiência, devendo ser-lhe comunicada a nota de culpa, com prazo mínimo de 10 dias para apresentação de defesa escrita. Da decisão de aplicação de sanção cabe recurso para a Assembleia Geral, a ser interposto no prazo de 15 dias.

#### **Artigo 37.º – Disposição Transitória Relativa ao Artigo 19.º**

1. Enquanto o número total de associados com direito a voto for inferior a vinte (20), aplica-se ao disposto no Artigo 19.º, n.º 1, alínea b), a seguinte exceção: na segunda convocatória, o quórum mínimo absoluto será de metade dos associados com direito a voto, não podendo, em qualquer caso, ser inferior a cinco (5) associados.
2. A presente disposição transitória deixa automaticamente de produzir efeitos a partir do momento em que a associação atinja ou ultrapasse os vinte associados com direito a voto, passando a aplicar-se integralmente a redação geral do Artigo 19.º.

### **Artigo 38.º – Disposições Finais**

- 1. Os casos omissos nos presentes Estatutos são resolvidos pela Assembleia Geral ou pela legislação aplicável.**
- 2. Os presentes Estatutos entram em vigor na data da sua aprovação em Assembleia Geral Constituinte.**

### **APROVAÇÃO E ASSINATURAS**

**Os presentes estatutos foram aprovados em Assembleia Geral Constituinte, realizada em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026, em Ferreira do Alentejo.**

#### **Assinaturas dos Fundadores:**

- 1. \_\_\_\_\_ Nº CC: \_\_\_\_\_**
- 2. \_\_\_\_\_ Nº CC: \_\_\_\_\_**
- 3. \_\_\_\_\_ Nº CC: \_\_\_\_\_**
- 4. \_\_\_\_\_ Nº CC: \_\_\_\_\_**
- 5. \_\_\_\_\_ Nº CC: \_\_\_\_\_**
- 6. \_\_\_\_\_ Nº CC: \_\_\_\_\_**

